



Boletim de Serviço Edição nº 21- EXTRAORDINÁRIO

Boletim de serviço - PROGEPE

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

JAIR MESSIAS BOLSONARO

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

ABRAHAM WEINTRAUB

REITORA

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-PROPA

FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA

PRÓ-REITORA DE GESTÃO ACADÊMICA-PROGEAC

JANAINA ZITO LOSADA

PRÓ-REITOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PROTIC

FABRICIO LUCHESI FORGERINI

PRÓ-REITOR DE AÇÕES AFIRMATIVAS-PROAF

SANDRO AUGUSTO SILVA FERREIRA

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA-PROEX

LÍLIAN REICHERT COELHO

PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS-PROGEPE

CLAUDIA DENISE SILVEIRA TÔNDOLO

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO-PROPPG

ROGERIO HERMIDA QUINTELLA



Boletim de Serviço Edição nº 21- EXTRAORDINÁRIO

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966.Seção I, pt1.

BRASIL. Lei nº 12.818, de 05 de junho de 2013. Diário Oficial da União de 06 de junho de 2013, Seção I, p. 3.

ELABORAÇÃO

Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas



Boletim de Serviço Edição nº 21- EXTRAORDINÁRIO

ESTE EXEMPLAR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA PÁGINA DA UFSA

<http://www.ufsa.edu.br>

PARTE 1

ATOS DA REITORIA----- 4



Boletim de Serviço Edição nº 21- EXTRAORDINÁRIO

PORTARIA Nº 409/2020

A **REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEr orientações operacionais para oferta de atividades e Componentes Curriculares por intermediação tecnológica, em função da suspensão das aulas e atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), conforme anexo único.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 17 de julho de 2020

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA

ANEXO ÚNICO

1. APOIO PARA ACESSO À INTERNET

- a) A UFSB participará do programa de concessão de acesso à internet móvel, organizado pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), voltado para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- b) A distribuição de acesso à internet móvel ficará sob a responsabilidade da RNP que creditará o pacote de dados no número do telefone móvel indicado pelo/a estudante selecionado/a, podendo ocorrer o envio de chip novo ao endereço do/a estudante que não possuir número de celular em funcionamento.
- c) A UFSB indicará à RNP/MEC os/as estudantes (e seus respectivos números de celular/endereço) até o quantitativo disponibilizado pelo MEC, de acordo com a Base Atualizada (2019/2020) da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF) de estudantes com comprovada renda per capita de até 1,0 salário mínimo.
- d) A Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (PROTIC) publicará, até o dia 22/07, chamada para inscrição de estudantes no perfil descrito no item c), que declarem não possuir rede de internet para o acesso às aulas transmitidas pela internet.
- e) Os casos excepcionais de estudantes que compõem a Base PROAF ou estão no perfil definido, e não tiverem o serviço disponibilizado pela RNP, serão atendidos por meio de concessão de auxílio financeiro, com recursos da UFSB, para a contratação da internet disponível, mediante parecer favorável emitido pela Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil (CAPE/PROAF).

2. APOIO PARA ACESSO A EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (NOTEBOOK)

- a) A UFSB realizará o empréstimo de notebooks que compõem o acervo da biblioteca aos/às estudantes que solicitarem o equipamento para acesso às aulas mediadas por tecnologias digitais e realização das demais atividades.
- b) Inicialmente, estará disponível o quantitativo de 300 notebooks para os/as estudantes veteranos/as, com distribuição prioritária aos/às que compõem a Base PROAF e declararem não possuir equipamento.

- c) A Biblioteca/Coordenação de cada *campus* criarão o fluxo para distribuição dos notebooks, em locais de melhor acesso, preferencialmente nos Colégios Universitários, sendo adotados todos os procedimentos de biossegurança necessários.
- d) Serão adotadas medidas complementares de distribuição dos equipamentos para estudantes que estiverem em situação de isolamento em regiões mais afastadas, prioritariamente indígenas aldeados/as, quilombolas, PCD's e com moradia em zona rural.
- e) Os casos excepcionais identificados de estudantes que compõem a Base PROAF, quando o equipamento disponível não puder ser disponibilizado por questões logísticas, serão atendidos por meio de concessão de auxílio financeiro, com recursos da UFESB, para a contratação de serviço de aluguel de notebook/tablete/telefone celular, mediante parecer favorável emitido pela CAPE/PROAF.

3. APOIO ACADÊMICO

- a) Os Setores de Apoio Acadêmico dos *campi* manterão atendimento à comunidade acadêmica das segundas às sextas-feiras, das 8h às 18h, exclusivamente por meio dos endereços eletrônicos:
- *Campus* Jorge Amado: secad.cja@ufsb.edu.br
 - *Campus* Paulo Freire: setoracademico.cpf@ufsb.edu.br
 - *Campus* Sosígenes Costa: academica.csc@ufsb.edu.br
- b) O/A estudante, ao entrar em contato com o Setor de Apoio Acadêmico, deverá especificar, no campo “assunto” do e-mail, o tipo de solicitação (ex: “solicitação de colação de grau”) e redigir sua solicitação de forma objetiva diretamente no corpo do e-mail, assinando com seu nome completo e número de matrícula.
- c) Procedimentos acadêmicos-administrativos específicos poderão ser despachados por outros meios digitais.

4. DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

4.1. Oferta de Componentes Curriculares (CCs), atividades de estágio e programas

- a)** As Unidades Acadêmicas/Coordenações dos Colegiados de curso deverão informar os Componentes Curriculares (CCs) referentes ao quadrimestre 2020.1 que poderão ser retomados por mediação tecnológica e quais deverão ser cancelados, levando-se em consideração as especificidades de cada um.
- b)** Os Colegiados de curso deverão registrar em ata os CCs que terão continuidade e os que serão cancelados, com a justificativa do cancelamento e o nome do/a docente ministrante, para que este possa ter justificada a não computação de sua carga horária de ensino.
- c)** CCs que forem cancelados terão invalidada a sua carga horária já ministrada.
- d)** As Unidades Acadêmicas deverão informar por memorando aos Setores de Apoio Acadêmico a lista de CCs a serem cancelados.
- e)** No quadrimestre 2020.1, não haverá oferta de novos CCs, a não ser os que já estavam em andamento.
- f)** O processo de inscrição em CCs para os quadrimestres suplementares excepcionais 2020.2 e 2020.3 possuirão apenas duas etapas: a inscrição em CCs, e a inscrição extraordinária em CCs, mantidas as regras previstas nas regulamentações da universidade para o assunto.
- g)** Componentes Curriculares de práticas e atividades como estágios obrigatórios, internatos e de laboratório poderão ser ofertados, desde que sejam aprovados, no Colegiado de curso e na Congregação, protocolos de segurança apropriados para os que preveem qualquer forma de contato com pessoas e a adesão do/a estudante seja voluntária.
- h)** Componentes curriculares de estágios supervisionados das Licenciaturas continuam suspensos, inclusive por mediação tecnológica, até que as escolas públicas municipais e estaduais retomem o seu calendário letivo.
- i)** A Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica (PROGEAC) avaliará as possibilidades de implementação de estágio supervisionado, Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência e Residência Pedagógica durante o Calendário Acadêmico Suplementar Excepcional, com as equipes de estágio e desses programas.
- j)** Os Componentes Curriculares que estavam previstos nos quadrimestres 2020.1, 2020.2 e 2020.3 e não forem ofertados terão prioridade na oferta após o término do Calendário Acadêmico Suplementar Excepcional, priorizando CCs fundamentais para o ciclo formativo dos/as concluintes.
- k)** Cursos de férias poderão ser ofertados, caso seja do interesse do Colegiado de Curso, mediante aprovação na Congregação.

4.2. Carga horária

- a) O cômputo da carga horária dos CCs, dadas as especificidades do ensino mediado por tecnologias digitais, deve ser distribuído nas atividades síncronas e assíncronas, de acordo com o plano de ensino-aprendizagem aprovado no Colegiado de curso.
- b) Docentes que ministram Componentes Curriculares iguais e/ou com número elevado de estudantes, no mesmo *campus* ou em *campi* distintos, poderão exercer a docência coletiva na preparação do material didático e ministração dos CCs, ofertando vagas para diferentes turmas, obtendo a carga horária integral do CC.
- c) Docentes que ministrem CCs que o Colegiado de curso entender que não podem ser ministrados por mediação tecnológica, cuja suspensão esteja devidamente registrada em ata, terão a suspensão da obrigatoriedade do cumprimento de sua carga horária de ensino, devendo esta ser redefinida quando ocorrer o término do Calendário Acadêmico Suplementar Excepcional.
- d) Para efeito de estágio probatório e de progressão funcional, no cômputo da carga horária de ensino obrigatória do/a docente, deverá ser considerado o disposto no item anterior, devido à excepcionalidade do Calendário Acadêmico Suplementar.

4.3. Funcionamento dos CCs

- a) A frequência do/a estudante será lançada no SIGAA seguindo o registro dos dias de aulas, porém deverá ser considerada a participação do/a estudante nos encontros síncronos e a realização das atividades assíncronas, cabendo ao/a docente avaliar caso a caso as dificuldades de acesso e as possíveis inconstâncias da internet.
- b) Nos casos em que houver estudantes inscritos/as nos CCs que não tenham acesso constante à Internet, será garantida a disponibilização dos materiais e referências que permitam o entendimento do conteúdo e acompanhamento do CC, caso o/a docente assim entenda.
- c) Recomenda-se que a avaliação no CC seja, preferencialmente, processual considerando a diversidade de instrumentos avaliativos e garantindo a flexibilização para atender às situações distintas dos/as estudantes.

4.4. Políticas de qualificação das atividades acadêmicas

- a) Recomenda-se que o Programa de Atividades Suplementares Excepcionais, criado pelas Unidades Acadêmicas, preveja atividades complementares on-line de interesse dos/as estudantes (webinários, conversas, mesas-redondas,

palestras, minicursos, encontros para estudos relacionados à pesquisa etc.), inclusive com registro de presença e certificação para validação de carga horária de ACs), criando um ambiente acadêmico que não seja restrito às atividades de ensino.

b) A PROGEAC publicará edital para a formação de banco de orientadores/as voluntários/as do Programa de Acompanhamento Acadêmico (PROA), conforme disposto na Resolução n. 28/2019, com o objetivo de suprir as necessidades de atendimento coletivo e individual, criando uma rede de acolhimento e filiação acadêmica dos/as estudantes.

c) A PROGEAC publicará edital de Monitorias para adesão dos/as docentes (por meio de submissão de projetos de monitoria) e de estudantes que cursaram os Componentes Curriculares presencialmente, conforme disposto na Resolução n. 8/2019, visando auxiliar no processo de ensino-aprendizagem dos CCs ofertados por intermediação tecnológica.

d) As Unidades Acadêmicas deverão realizar encontros periódicos para analisarem a eficácia das atividades propostas no Programa de Atividades Suplementares Excepcionais, subsidiadas pelas análises já realizadas nos Colegiados de curso, como modo de garantir a qualidade e a aderência dos/as estudantes.

e) A Comissão Própria de Avaliação/CPA realizará processos de avaliação institucional das atividades de ensino realizadas por intermediação tecnológica durante o período de vigência do Calendário Acadêmico Suplementar Excepcional.

5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

a) O edital de Progressão trará as adequações necessárias ao enfrentamento do período excepcional que serão definidas, posteriormente, a partir de debate com a comunidade acadêmica, que será disposto, posteriormente, em resolução aprovada no CONSUNI.

b) De acordo com o disposto no Decreto PNAES e na Resolução n. 01/2016, os/a estudantes manterão os auxílios selecionados em 2020 pela PROAF, se estiverem matriculados em pelo menos dois CCs, excetuando os casos em que estes sejam cancelados pela Unidade Acadêmica/Colegiado, ou, ainda, se o/a estudante comprovar condições objetivas de vulnerabilidade ou de saúde que impeçam a frequência em CCs anteriormente inscritos.

c) Os/As estudantes com deficiência serão acompanhados pelo Setor de Acessibilidade e Inclusão/CAPE/PROAF, tendo prioridade na concessão de equipamentos, rede de internet (caso não os possua) e na logística de distribuição. Também será realizada atividade de capacitação para docentes, assim como a manutenção do envio das recomendações de adaptações nas aulas onde estiverem inscritos/as estudantes com deficiência. Está em fase de contratação o serviço profissional de um/a Psicopedagogo/a para o acompanhamento destes/as estudantes ao longo do período de vigência das atividades acadêmicas mediadas por tecnologias.